



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DELIBERAÇÃO AC02 - 2118/2018

PROCESSO TC/MS	: TC/10031/2017
PROTOCOLO	: 1816883
TIPO DE PROCESSO	: UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO / ADMINISTRATIVO
ÓRGÃO	: FUNDO ESPECIAL DE SAÚDE DE MS
JURISDICIONADO	: NELSON BARBOSA TAVARES
INTERESSADO	: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA
VALOR	: R\$ 1.860.624,00
RELATOR	: CONS. MARCIO CAMPOS MONTEIRO

EMENTA: NOTA DE EMPENHO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – FORMALIZAÇÃO – CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE.

A formalização de nota de empenho é regular por observar as prescrições legais.

ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 30ª Sessão Ordinária da Segunda Câmara, de 26 de novembro de 2018, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade, nos termos do voto do relator, em declarar a **regularidade** da formalização da Nota de Empenho n.º 1308/2017, formalizada pelo Fundo Especial de Saúde de Mato Grosso do Sul e Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **Marcio Campos Monteiro** – Relator



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

RELATÓRIO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Cuidam-se os autos da Nota de Empenho n.º 1308/2017, formalizada pelo **Fundo Especial de Saúde de MS e Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.**, cujo objeto é a aquisição de medicamentos, com valor no montante de R\$ 1.860.624,00 (um milhão e oitocentos e sessenta mil e seiscentos e vinte e quatro reais).

Impende inicialmente destacar que o procedimento licitatório, Pregão Eletrônico n.º 33/2016, que originou a Ata de Registro de Preços n.º 79/2016 (1ª fase), fora julgado regular e legal por este Tribunal, por meio da **Decisão Singular DSG-G.ICN-8562/2016** (Processo TC/MS n.º 12167/2016).

Neste momento, aprecia-se a formalização da Nota de Empenho n.º 1308/2017 (2ª fase).

Diante de toda a documentação acostada aos autos, a Equipe Técnica da 6ª Inspeção, por meio da sua Análise – ANA-6ICE – 55618/2017 (peça n.º 19), e o MPC, por meio do seu Parecer PAR – 2ª PRC – 14231/2018 (p. 115), se manifestaram opinando pela **regularidade** e **legalidade** da formalização da Nota de Empenho.

Vieram os autos a esta Relatoria, para Voto.

É O RELATÓRIO.

VOTO

O Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro – Relator

Extraí-se dos autos que tanto o Corpo Técnico quanto o representante do “*parquet*” de Contas foram unânimes em se manifestar pela regularidade da 2ª fase da contratação pública.

De fato, vislumbro que os documentos encaminhados a esta Corte de Contas demonstram que a contratação pública encontra-se em conformidade com a legislação de regência, em especial a Lei de Licitações e Contratos Administrativos, no tocante à formalização da Nota de Empenho n.º 1308/2017.

Do mesmo modo, verifico que, até o presente momento, foram cumpridas as exigências regimentais e regulamentares quanto à remessa e tempestividade dos documentos juntados aos autos.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Segunda Câmara

DISPOSITIVO

Ante o exposto, com arrimo no artigo 4º, inciso III, alínea “b”, do Regimento Interno do TC/MS, **VOTO**

1) Declarar a **regularidade e a legalidade** da formalização da Nota de Empenho n.º 1308/2017 (**2ª fase**), nos termos do art. 120, inciso II, da Resolução Normativa n.º 76, de 11/12/2013 (Regimento Interno do TC/MS) c/c artigo 59, I, da Lei Complementar n.º 160/12;

2) Comunicar o resultado do julgamento às autoridades administrativas competentes, com base no artigo 50, da Lei Complementar n.º 160/2012.

DECISÃO

Como consta na ata, a decisão foi unânime, nos termos do voto do Relator, em declarar a regularidade da formalização da Nota de Empenho.

Presidência e relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro Marcio Campos Monteiro.

Tomaram parte no julgamento o Exmo. Sr. Conselheiro Iran Coelho das Neves e o Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Celio Lima de Oliveira.

Presente o Exmo. Sr. José Aêdo Camilo, Procurador do Ministério Público de Contas.

Campo Grande, 26 de novembro de 2018.

Conselheiro **MARCIO CAMPOS MONTEIRO**

Relator

GAB- JAC
SETAC. KBV-LMS/DSSM